



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1689/1970

Ementa

**AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**17/04/1970**

Data de Publicação

**26/04/1970**

Veículo de Publicação

**Novo Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2375/1970 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**18/06/1990**

Norma Relacionada

**Lei nº 3566/1990**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 1689, DE 17 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA - NO DIA 15/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLECAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 1º - A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PRAZO MEDIANTE COMUM ACORDO.

§ 2º - A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ SER PRÈVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º - A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATÓRIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMENSÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS POSTES E PLACAS.

ART. 4º - A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEITA À COBRANÇA DO IMPÓSTO SÔBRE PUBLICIDADE.

ART. 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, PASSANDO, AUTOMÁTICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVE CENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)  
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -